ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N.907/PMC/98

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINITRATIVA E ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DE CACOAL – AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seus parágrafos da Lei n. 053/PMC/85 alterado pel Lei n. 094/PMC/96, Lei 379/PMC/93, n. 733/PMC/97 e pela Lei 763/PMC/97, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A administração da AMEC será exercida por **um Presidente e um Diretor Administrativo**, que terão como unidade de apoio, uma Divisão de Cultura, com funções e competências constantes nesta Lei de Regimento Interno."

§ 1º - O **Departamento Administrativo** compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Seção de Contabilidade;
II – Seção de Patrimônio;
III – Setor de Serviços Gerais.

§ 2º - A **Divisão de Cultura** compõe-se do seguinte órgão:

I - Setor de Promoção Cultural e Folclorística.

§ 3º - A **Seção Técnica de Esportes** compõe-se das seguintes monitorias:

I – Monitoria de basquetebol;
II – Monitoria de Voleibol;
III – Monitoria de Futebol;
IV – Monitoria de Natação;
V - Monitoria de Hand Ball;
VI – Monitoria de Futebol de Salão;
VII – Monitoria de Música;
VIII – Monitoria de Teatro.

Art. 2º - O artigo 4º e seus parágrafo da Lei n. 053/PMC/85 e da Lei n. 094/PMC/86, alterado pela lei n. 285/PMC/91, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por pessoa que tenha conhecimento básico dentro da área, com a remuneração do anexo II, tabelas I e III.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Cultura e Seção Técnica de Esportes serão ocupados por pessoas de nível médio ou superior que tenham conhecimento básico dentro da área, com remuneração da tabela do anexo II.

§ 3º - O cargo de Presidente será exercido sem remuneração."

Art. 3º - Ficam criado na Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Cacoal, os cargos, funções e a remuneração constantes dos anexo I e II.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n. 094/PMC/86, 285/PMC/91, 379/PMC/93 e 733/PMC/97.

Cacoal-RO, 09 de novembro de l.998.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado OAB/RO 616

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

TABELA DE VALORES

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	**N. VAGA**
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	01
SEÇAO.....	02
SETOR.....	01
DIVISÃO DE CULTURA.....	01
SETOR	01
SEÇÃO TÉCNICA DE ESPORTES.....	01
MONITORIA.....	08

ANEXO II

TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CONFIANÇA EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO R$
Diretor Administrativo	I	392,00

TABELA II

VENCIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIVISÃO, SEÇÃO E SETOR

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO R$
Divisão	II	224,00
Seção	III	168,00
Setor e Monitoria	IV	112,00

TABELA III

VERBAS DE REPRESENTAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	V.R.D.F. R$
DIRETOR	I	1.500,00
DIVISÃO	II	750,00
SEÇÃO	III	375,00
SETOR E MONITORIA	IV	200,00